

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços – SRP Processo nº. 113.806/2017

PP SRP 013/2018 SMS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos Municipais nºs. 11.553/2004, 15.499/2013, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94, Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, torna público que fará realizar ÀS 14:30 HS DO DIA 08 DE FEVEREIRO 2018, em sua sede, situada na Rua Rotary Club, Nº69 Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO FUTURA DE **EMPRESAS OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) **GRADUANDOS** REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQÜÊNCIA NO CURSO DE FARMÁCIA / NÍVEL SUPERIOR, PARA OPORTUNIDADE DE ESTAGIO SUPERVISIONADO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 24 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital

> Ceres NeideAlmeida Costa Secretária Municipal da Saúde

SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO VIGENTE NO ESTADO DA <u>BAHIA</u> PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



PARTE A - PREÂMBULO

1. Regência Legal

Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010, Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 e Decretos Municipais Nº 15.499/2013 e 11.553/2004.

2. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Saúde- SMS

3. Modalidade e nº. da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2018-SMS

4. N° Processo Administrativo e Data

Proc. No. 113.806/2017 - 12/09/2017

5. Tipo de Licitação

Menor Preço Por Lote

6. Forma de Fornecimento

Parcelada / Gradativa

7. Finalidade/Objeto

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) GRADUANDOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQÜÊNCIA NO CURSO DE FARMÁCIA / NIVEL SUPERIOR, PARA OPORTUNIDADE DE ESTAGIO SUPERVISIONADO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 24 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes

Endereço: O Pregão será realizado em sessão pública na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua Rotary Club, n.º 69 – sala 104, 1º andar – Centro, Vitória da Conquista – Bahia.

Recebimento das propostas e credenciamento Até 08/02/2018 às 09:00 horas na Sala de Licitações

Abertura das propostas/ Início da sessão de disputa de preços No dia 08/02/2018 a partir das 09:00 horas

À critério do(a) Pregoeiro(a) da licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados

9. Dotação orçamentária

A ser informada por ocasião da contratação

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



10. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo: proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.

11. Prazo de entrega/prestação e Forma de Pagamento

11.1. Prazo de entrega/prestação

Prestação de serviço gradativa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de compra / serviço pelo setor requisitante

11.2. Forma de Pagamento

O pagamento pelo prestação/fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e confirmação do recebimento dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante.

12. Para Habilitação exigir-se-á dos interessados

12.1. Habilitação jurídica

- **12.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Consolidação e alterações em vigor, inclusive RG e CPF do administrador legal, devidamente registrado(s), em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- **12.1.2.** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado, acompanhado do RG e CPF;
- **12.1.3.** Registro Comercial ou documento de constituição em se tratando de Empresa Individual, juntamente com RG e CPF
- **12.1.4.** No caso de sociedades simples, do ato constitutivo juntamente com RG e CPF, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores
- **12.1.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com

VISTO CERES NEIDE A. COSTA SECRETARIA



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- -----
- **12.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- **12.2.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- **12.2.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor na data de apresentação da proposta, tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS
- **12.2.5.** Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social INSS, em vigor na data de apresentação da proposta, mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: http://www.tst.jus.br/certidao
- 12.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal. A comprovação da regularidade fiscal, no âmbito do Município, será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pelo Município de Vitória da Conquista para as empresas locais, ou àquela expedida no domicílio ou sede da empresa licitante
 - **12.2.7.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - **12.2.7.2.** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado
 - **12.2.7.3.** Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

→ Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

- **12.2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06
 - 12.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 12.2., cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for Declarado Vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1°., LC 123/06 alterada pela LC 147/2014.

12.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, § 2º, LC 123/06

12.2.9. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, consoante razão social e cadastro junto ao Município, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

12.4. Qualificação econômico-financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 12.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.
- **12.4.2.** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- **12.4.3.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;
- **12.4.4.** No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- **12.4.5.** Para as empresas constituídas no exercício de 2017, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- **12.4.6.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social;

12.4.6.1. Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não circulante

≥ 1,0

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



12.4.6.2. Índice Liquidez Corrente:

Ativo Circulante
Passivo Circulante

 ≥ 1.0

12.4.6.3. Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1,0

- **12.4.7.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;
- **12.4.8.** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- **12.4.9.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).

As certidões de regularidade que não tenham indicação de validade em seu corpo terão sua validade considerada como de 90 (noventa) dias.

- 12.5. Declarações necessárias para credenciamento e habilitação
 - **12.5.1.** Declaração Conjunta Geral de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 9.854/98 (**Declaração Geral Conjunta Anexo I**)
 - 12.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no ANEXO II deste Instrumento. Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte
- 13. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital
 - **13.1. Responsável: Valdirene Alves Macedo** ou outro servidor designado pelo Decreto Municipal nº 17.509/2017.
 - 13.2. Endereço: Rua Rotary Club, n.º 69 sala 104, 1º andar Centro, Vitória da Conquista Bahia.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



13.3. Complemento: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

13.4. Horário: 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

13.5. Telefone/ Fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410

13.6. E-mail: <u>licitacaosaudevc2017@gmail.com</u>

13.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

14. Índice de Anexos

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Considerações Gerais Sobre o Objeto;

ANEXO IV - Dos Lotes - Especificações Dos Serviços

ANEXO V - Modelo Padrão de Proposta Econômica;

ANEXO VI - Modelo de Procuração;

ANEXO VII - Minuta Ata de Registro de Preços e Termo de Compr. de Fornecimento;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Fornecimento/Prestação;

ANEXO IX - Termo De Recebimento Do Edital

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

1. Termo de Referência

- 1.1.O valor total previsto para a aquisição do objeto é de R\$ 2.012,40 (dois mil e doze reais e quarenta centavos) obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisição que compõe o processo.
- O valor total máximo previsto para cada estagiário é de acordo o especificado no Item 9 das CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO Anexo III.
- O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que será paga à pessoa jurídica na condição de Agente de Integração para administração e operacionalização do programa de estágio, é de acordo o especificado no Item 13 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO Anexo III.
- 1.2. Origem dos Recursos: Tesouro Municipal e Recurso Federal
- 1.3. Forma de prestação dos serviços: A prestação dos serviços relativo ao objeto licitado ocorrerá junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica Municipal, para desenvolvimento do Programa Cuidados Farmacêuticos na Atenção Primária a Saúde, em Vitória da Conquista, Bahia, ligados a Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SMS. No Município de Vitória da Conquista, Bahia.
- **1.4. Responsável Técnico / Fiscal do Contrato:** Pablo Maciel Brasil Moreira Matricula 07.16412-2 contato (77)3429-7414.
- **1.5.** Os pedidos serão feitos em quantidades totais ou divididos, conforme a necessidade e solicitação da Unidade Requisitante.
 - **1.5.1.** O prazo de validade da ata que rege o presente processo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
 - **1.5.2.** O **prazo de vigência do contrato que rege o presente processo** será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei.
 - **1.5.3.** O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento e confirmação dos produtos licitados por parte da Unidade Requisitante, juntamente com o recebimento da Nota Fiscal.
 - 1.6 Especificação para elaboração da proposta de Preço.
 - O Proponente deverá levar em consideração os seguintes aspectos imediatamente especificados, com vistas à elaboração de sua respectiva proposta de preços:
 - 1.6.1. Todas as características dos serviços licitados bem como particularidades necessárias à execução do contrato deverão ser observadas para participação na presente licitação, com vistas à elaboração das respectivas propostas de preços.
 - **1.6.2.** O prazo de validade da Proposta comercial é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, e a vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo licitatório será de 12(doze)

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



meses, garantida a possibilidade de revisão conforme dispõe a legislação vigente concernente ao registro de preços.

1.6.3. A Contratada deve observar e levar em consideração para cálculo de custos o período de validade das propostas bem como o período de vigência do contrato de fornecimento.

1 Determinações Adicionais

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório

2.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

- **3.1.** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato que rege o presente processo será proporcional a dos créditos orçamentários nos termos da Lei e a Ata de Registro de Preços do presente processo licitatório **será de até 12 (doze) meses,** em conformidade com a legislação municipal vigente para Sistema de Registro de Preço, em especial o art. 5º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Do Objeto

O presente Pregão tem por objeto CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) GRADUANDOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQÜÊNCIA NO CURSO DE FARMÁCIA / NIVEL SUPERIOR, PARA OPORTUNIDADE DE ESTAGIO SUPERVISIONADO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 24 MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. Da Justificativa

Conceito do que é estágio conforme a Lei 11.788/08: **Art. 1** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



§ 2 O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Neste sentido, a licitação foi elaborado em razão da necessidade de atendimento a atividades especificas no desenvolvimento, implantação e implementação do **PROGRAMAS CUIDADOS FARMACÊUTICOS COMO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, EM VITÓRIA DA CONQUISTA**, previsto no projeto de remanejamento dos recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil.

3. Da Participação

- 3.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem plenamente às exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado
- **3.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas

4. Da Impugnação do Ato Convocatório

- **4.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório
 - **4.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
 - **4.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

5. Da Representação e do Credenciamento

- **5.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório
- 5.2. A proponente deverá apresentar toda documentação necessária para o credenciamento (abaixo mencionada) em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio. SALIENTA-SE QUE TODAS AS EVENTUAIS CÓPIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS E APRESENTADAS PELO LICITANTE.
- 5.3. A falta da documentação ou apresentação incompleta da mesma implicará no não credenciamento da proponente, impossibilitando-a da participação na etapa competitiva de lances verbais, ou ainda da manifestação quanto à interposição de recursos

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- 5.4. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento (procuração) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O documento de credenciamento do representante deverá ser mantido fora dos envelopes A e B
- 5.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura
- **5.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação
- 5.7. APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO, conforme modelo Anexo I e DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo II
- 5.8. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. DEVENDO PORTANTO, TAIS DECLARAÇÕES SER FIRMADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
- **5.9.** Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante

Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta

- 6. Da Proposta de Preços-Aspectos relativos à confecção e classificação
 - **6.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme segue abaixo

ENVELOPE A:

Proposta de Preços, confeccionada conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Econômica**, **constando todos os itens mencionados no citado modelo**

ENVELOPE B:

Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **Item 12 e subitens** deste Edital

6.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



6.2.1.	PREGÃO PRESENCIAL nº/2018
	ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
	CNPJ:
	DATA DA ABERTURA: / / 2018
	HORÁRIO DA ABERTURA:: HORAS
6.2.2.	PREGÃO PRESENCIAL nº. /2018
	ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
	CNPJ:
	DATA DA ABERTURA: / / 2018
	HORÁRIO DA ABERTURA: : HORAS

- **6.3.** A proposta de preços deverá estar em original, **preferencialmente digitada** apenas no anverso, **sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante**, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder
- **6.4.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último
- 6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário conforme modelo constante no Anexo V Modelo Padrão de Proposta Econômica, com todos os itens relacionados, em língua portuguesa, salvo quanto à expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente
- **6.6.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações
- **6.7.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento mensal após prestação dos serviços objeto da presente licitação e emissão de respectiva Nota Fiscal, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas
- **6.8.** A proposta de preços terá prazo de validade **mínimo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação para participação em sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior
- **6.9.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 110 No. (11 1 1 1 6 1 1 7 7
- **6.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
- **6.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados
- 6.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7. Habilitação – (deverá ser colocada no envelope "B")

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão **Habilitação** (**modelo abaixo**), podendo o Pregoeiro, antes da declaração do vencedor, solicitar o documento original para verificação

8. Da Habilitação

- **8.1.** Para habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, os seguintes documentos mencionados no Item 12, Parte A do preâmbulo
- 8.2. Disposições Gerais da Habilitação
 - 8.2.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

9. Procedimento da Licitação

9.1. Fase Inicial

- **9.1.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital
- **9.1.2.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A** e **B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- **9.1.3.** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo pregoeiro, membro(s) da equipe de apoio e representante da Unidade Requisitante da licitação
- 9.1.4. O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas no tocante à existência das informações exigidas pelo edital, em especial, aquelas determinadas pelo Anexo IV- Dos Lotes/ Especificações dos Materiais/Serviços do presente edital
- **9.1.5.** O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço
- **9.1.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas
- **9.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais
- **9.1.8.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor
- **9.1.9.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas

9.2. Etapa Competitiva de Lances Verbais

- 9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou as que apresentarem valor máximo acima do previsto (teto financeiro), estabelecido pela unidade requisitante, que consta na respectiva Planilha de Preços de cada lote licitado
- 9.2.2. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor
- **9.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas
- **9.2.4.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação do lote em questão

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429–7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **9.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito
- **9.2.6.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem
 - **9.2.6.1.** Entende-se por *empate a*s situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada
 - **9.2.6.2.** Nesta hipótese, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado
 - **9.2.6.3.** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 9.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica
- **9.2.8.** Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação
- **9.2.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor
- **9.2.10.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor
- 9.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante
- **9.2.12.** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita. **Tal proposta após etapa de lances deverá ser entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerramento da sessão de disputa**
- 9.3. Do Tratamento Jurídico Diferenciado Destinados aos Microempreendedores (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP)
 - **9.3.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Municipal nº 1.727/2010

- 9.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- **9.3.3.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item **9.3.2.**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
- **9.3.4.** Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP
 - **9.3.4.1.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido
- **9.3.5.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma
 - **9.3.5.1.** O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor
 - **9.3.5.2.** Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.4.** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
 - **9.3.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **9.3.4.1.**, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- **9.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos **9.3.4.** o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame
- **9.5.** Após o encerramento dos lances, o MEI, ME ou EPP melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item/lote em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no item **9.3.4.1.**

10. Dos Recursos e Impugnações

10.1. Quando da intenção de RECURSOS ou IMPUGNAÇÕES, os mesmos deverão ser protocolados pelo Licitante, junto ao Serviço de Protocolo Geral da SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado no prédio principal da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, para que seja instaurado o devido processo.

- **10.1.1.** É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.
- 10.1.2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues na sede da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, necessariamente, em até cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- **10.1.3.** A utilização do sistema de transmissão torna o usuário responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega a Secretária Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.
- **10.2.** Não havendo perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile ou outro meio eletrônico e o original entregue, o recurso não será conhecido, podendo, ainda, a licitante sofrer as punições cabíveis
- 10.3. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor
- **10.5.** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme dispõe inc. I, do art. 37 do Decreto Municipal nº. 11.553/2004
- **10.6.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior
- **10.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso
- **10.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 11.533/04, art.37, inciso I
- **10.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11. Adjudicação e Homologação

11.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429–7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 11.2. Ocorrendo a manifestação de recursos, decididos os mesmos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
- 11.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital
- 11.4. Homologado o resultado da licitação, a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- **11.5.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação

12. Do Pagamento

- **12.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo Órgão da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato para liquidação e pagamento do empenho correspondente
- 12.2. O pagamento devido à empresa LICITANTE será efetuado, através de cheque nominal a empresa vencedora do certame, de crédito em conta corrente ou outra forma conveniente para a Contratante, com o prévio aval da LICITANTE, no prazo mencionado no item anterior, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração da Contratante quanto à prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais
- 12.3. A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato
- **12.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

13. Do Reajuste

13.1. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

14. Da Fiscalização do Objeto

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da entrega dos objetos ou prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **LICITANTE**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **14.2.** Deverá a **Unidade Requisitante, também,** proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ou da prestação do serviço
- **14.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento e ou na prestação do serviço com as especificações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido um documento firmando o recebimento definitivo

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- **15.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades tendo como base o artigo 7° da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93:
 - 15.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preços
 - 15.2.2. Advertência
 - **15.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos
 - **15.2.4.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior
 - **15.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação
 - **15.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue
 - **15.2.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo
 - **15.2.8.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata do Registro de Preços
 - **15.2.8.1.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **LICITANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



15.2.8.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, cobradas administrativamente ou judicialmente

16. Revogação - Anulação

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte

17. Termo de Compromisso de Fornecimento e da Ata De Registro de Preços

- 17.1 A Ata de Registro de Preços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá validade não superior a 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 e artigo 12º do Decreto 15.499/2013;
- 17.2 O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptada à proposta vencedora.
- 17.3 A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.
- 17.4 É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 30.
- 17.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.
- 17.6 Após adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a ser firmados entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante da licitação.
- 17.7 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 17.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 17.9 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013, e da Unidade Requisitante da presente licitação.
- 17.10 Toda vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



Fornecimento/Prestação de Serviços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

- 17.10.1.Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 17.10.2.Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

18. Da Revisão Dos Preços Registrados

- **18.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação
- **18.2.** O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a **Unidade Requisitante** da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço
- **18.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final
- **18.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a **Unidade Requisitante** proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **LICITANTE** solicitar equilíbrio econômico-financeiro
- **18.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá a **LICITANTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço
- 18.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial, deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos)
- 18.7. À critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços
- 18.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- **18.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- **18.10.** É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital
- **18.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital

19. Do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

- 19.1. A PROMITENTE CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2°, inciso III do Decreto Municipal n°. 15.499/2013
- **19.2.** Compete à Diretoria Administrativa SMS, por intermédio da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP, conforme o Artigo 4º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 15.499/2013, em especial
- **19.3.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços
 - **19.3.1.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal
 - **19.3.2.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente
 - **19.3.3.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados
 - **19.3.4.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos
 - **19.3.5.** Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes
 - **19.3.6.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata
 - **19.3.7.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

20. Das Disposições Gerais

- **20.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **20.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **20.3.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **20.4.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveriam constar, originariamente, da proposta.
- **20.5.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- **20.7.** A Administração quando da contratação de fornecedores/prestadores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- **20.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.
- 20.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.10.** No ato de aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Vitória da	Conquista	- BA.	de	de 2018.

Valdirene Alves Macedo Matrícula nº 09-11800-4 Pregoeira

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

	Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP)	Número: 013/2018-SMS
	Treguo Tresenciar (SIII)	010/2010 51/15
(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.		, sediada (endereço
completo), neste ato representada legalmente por (no	ome e qualificação do represe	ntante legal), declara
sob as penas da lei:		
• que possui pleno conhecimento de todas as	informações e das condiçõe	es contidas no edital
referente ao Pregão Presencial - SRP nº	;	
• declaramos, sob as penas da lei, que esta pesa	soa jurídica ou física (conform	ne o caso) está apta a
participar de licitações e contratações admini	istrativas, conforme respectiv	o Edital, não estando
enquadrada em nenhum impedimento legal pa	ra licitar e contratar com o M	unicípio de Vitória da
Conquista, Estado da Bahia, especialmente	no que tange ao art. 9º da	Lei nº 8.666/93 e a
possibilidade elencada na Lei Municipal nº	1786/2011 de 16 de dezemb	ro de 2011, art. 129,
incisos XIII e XIV.		
• que até a presente data inexistem fatos imp	editivos para sua habilitação	no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências fei	itas no referido instrumento co	onvocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da	licitação;	
• que, em atendimento ao quanto previsto no	inciso XXXIII do art. 7º da	Constituição Federal,
combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/9	93, alterado pela Lei nº. 9.854	, de 27 de outubro de
1999, não emprega menor de 18 anos em trab	alho noturno, perigoso ou insa	alubre, nem menor de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a parti	ir de 14 anos.	
Vitória da Conquist	a – BA,de	de
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do I	RG do Representante Legal / A	Assinatura
Não serão aceitas declarações manuscritas	, tampouco aquelas preencl	nidas em formulário



Nao serao aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulario com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

				Pregão Preser		013/2018-SMS
`		Jurídica) sediada (pleto)		, CNPJ n°.
representada	a legalment	e por	(nome e		do repr	resentante legal)
Peq	ueno Porte, nos lara, ainda, esta	s termos do a	art. 3° da Lei C responsabilidad		23, de 14 de	
				G do Representan		sinatura



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO III – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	013/2018-SMS

Observações / Instruções para participação:

- 1. A quantidade especificada para a aquisição/prestação dos serviços é resultante de um levantamento elaborado pela unidade requisitante da licitação.
- 2. Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas por esta unidade sem qualquer tipo de alteração
- 3. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços será conforme o **Item 1.3 Parte B - Disposições Específicas do Certame.**
- **4.** Pablo Maciel Brasil Moreira Matricula 07.16412-2 contato (77)3429-7414; e-mail: afarmapmvc@gmail.com

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.Caberá ao Agente de Integração vencedor, executar os serviços de operacionalização do Programa de Estágio, de acordo com as regras da Lei de estágio nº 11.788/08, correndo o risco de sofrer as sanções previstas em lei caso não as cumpra.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PROMOTENTE CONTRATADA.

À Contratada caberá:

- **6.1.** Elaborar toda documentação legal prevista em Lei seja para admissão ou para desligamento do estagiário;
 - 6.1.1. Intermediar convênio entre o Município e as instituições de ensino de Vitória da Conquista;
 - 6.1.2. Elaborar toda documentação, planilhas e afins acerca do acompanhamento sistemático do estagiário nas dependências das Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, desde a sua admissão até o seu desligamento, envolvendo todos os atos praticados entre as partes;
- **6.2**. Contratar as suas expensas, apólice de seguro em favor dos estagiários e encaminhar cópia do referido contrato a Contratante. O valor da contratação do seguro obrigatório está contemplado na taxa de administração do estágio;
- **6.3**. Realizar, diante da necessidade e oportunidade, o encaminhamento de estudantes para admissão de novos estagiários, após processo de triagem de acordo com o perfil traçado;
- **6.4.** O Agente de Integração vencedor deverá, obrigatoriamente, possuir uma estrutura física e organizacional no município de Vitória da Conquista- Bahia, de forma que possa atender pessoalmente as demandas da Contratante;
- **6.5.** Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- **6.6.** Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas;
- **6.7.** Encaminhar candidatos para entrevista na Unidade Requisitante;
- **6.8.** Selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



TOWA DA CONDUER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- **6.9.** Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- **6.10**. Divulgar as vagas e o Programa de Estágio junto às instituições de ensino;
- **6.11**. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- **6.12.** Oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- **6.13**. Apresentar à Promitente Contratante a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- **6.14**. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **6.15.** Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- **6.16**. Comunicar a Promitente Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **6.17.** Responder pelos danos causados diretamente à Promitente Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- **6.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- **6.19.** Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Promitente Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- **6.20**. Garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento do capital segurando contratado, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente;
- **6.21.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- **6.22.** Comunicar à Promitente Contratante, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- **6.23.** Fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE.

À Contratante caberá:

- **7.1.** Prestar informações à Promitente Contratada sobre a quantidade de vagas oferecidas de acordo com a necessidade, com especificações de período, horário, setor, valor da bolsa, data e localidade para apresentação dos estudantes;
- **7.2.** Encaminhar à Promitente Contratada a relação dos estudantes selecionados, a fim de realizar a emissão dos documentos inerentes à formalização do contrato de estágio de acordo com a Lei 11.788/08;
- **7.3.** Receber os estudantes encaminhados estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- **7.4.** Efetuar o pagamento mensal à Promitente Contratada do valor correspondente a Taxa de Administração, que já contempla o seguro obrigatório e demais despesas;
- **7.5** Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio, que são: 04 horas/dia ou 20 horas/semanais;
- **7.6.** Responder à Contratada, quando necessário, onde atua o estagiário, por formulário e períodos préestabelecidos entre as partes, subsídios demandados que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário e do estágio;
- **7.7.** Informar à Promitente Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de estágio;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- **7.8.** Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;
- **7.9**. Informar à Promitente Contratada, de imediato, sempre que identificada(s) irregularidade(s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;
- **7.10.** Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
- **7.11.** Conceder ao estagiário o período de 30 dias de recesso a cada 12 meses de estágio, ou proporcional quando se tratar de período inferior;
- 7.12. Efetuar pagamento mensal a cada estagiário na forma bolsa auxílio e auxílio transporte (vide quadro no item 09. Toda falta apurada será descontada do pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte no mês subsequente.

8. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.

8.1. A prestação dos serviços relativo ao objeto licitado será nos setores designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS. No Município de Vitória da Conquista, Bahia.

9. DA BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE DO ESTAGIÁRIO

Cada estagiário terá direito a uma bolsa auxílio e auxílio transporte, conforme sugestão abaixo, a ser regulamentada após homologação do edital.

Estudantes matriculados	04h/dia ou 20h/semanal	Auxílio transporte
Nível Superior	R\$ 500,00	R\$ 132,00

10. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO.

A carga horária do estágio não poderá ultrapassar o previsto em Lei, que são: 04h por dia ou 20h por semana.

11. REQUISITOS BÁSICOS.

Ser encaminhado pelo Agente de Integração, e este, garantir o amplo acesso às oportunidades, garantindo o direito de todos os estudantes de participarem dos processos, desde que estejam dentro do curso solicitado. Estar regularmente matriculado em curso superior.

12. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO.

O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação de matrícula na Instituição de Ensino.

13. VALOR POR ESTÁGIÁRIO.

O valor previsto da taxa de administração que será paga à pessoa jurídica na condição de Agente de Integração para administração e operacionalização do programa de estágio, não poderá ultrapassar R\$ 33,54 (trinta e três reais e cinqüenta quatro centavos) por estagiário, conforme cotação feita nas instituições intermediadoras de estágios que atuam em Vitória da Conquista. Portanto o valor total a ser gasto com o agenciamento não poderá **R\$ 2.012,40** (dois mil e doze reais e quarenta centavos) no ano de acordo Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 (à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses).

O valor descrito como taxa de administração contempla a contratação do seguro obrigatório em favor de cada estagiário, emissão de documentos que regularizam a relação do estágio e todas as consultas e orientações que se fizerem necessárias durante o contrato.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO IV – DOS LOTES – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	013/2018-SMS

LOTE 1 (UM) - ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

ITE M	DESCRIÇÃO	APRES T.	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCI A	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	CITAR MARCA COTADA
1.1	DESPESAS DECORRENTES: Pessoal, seguro e encargos sociais (empregados, alocados nas atividades: recrutamento seleção, acompanhamento, repasse de bolsa, realização de oficinas, cursos e supervisão administrativa dos estagiários), bolsa e transporte dos estagiários. ESPECIFICAÇÃO: Estágio supervisionado de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituição de educação NÍVEL SUPERIOR.	UND	05	33,54	167,70	2.012,40	-
	•	V	ALOR TO	TAL DO LOTE	ANUAL R\$	2.01	2,40

A DISPUTA PARA O LOTE SERÁ PROCESSADA SOBRE O VALOR DO AGENCIMENTO DO ESTAGIÁRIO, SENDO VENCEDOR O LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR VALOR DE AGENCIAMENTO.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Item

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

					e de Licitação: resencial (SRP)	Número: 013/20	18-SMS
	1.	Razão Social da Empres	sa:				
	2.	CNPJ n°:	I. Estadual:	I	. Municipal:		_
	3.	Endereço:					
	4.	Telefone: (XX)	Fax: (xx)	E-mail: _			-
	5.	Validade da Proposta: 1	20 (cento e vinte) di	as.			
	6.	Prazo pagto: cfe Edital	- Banco: A	.g.:	C/C:		
	7.	Representante da Empre	esa:				
	8.	Cargo:	RG:	CPF:			
	9.	A Unidade da Federação	o na qual será emitid	a a Nota Fisca	l é		
m	I	Descrição do Produto	LOTE N°Apresentação	(descriç Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal	Valor Anua R\$
						R\$	Kφ
				Valor	Total do Lote A	nual(P\$)	
Dec		ações que devem consta No preço estão contid encargos sociais, prev	os todos os custos idenciários, trabalhi	stas e comerc	ciais, taxa de a	dministraçã	ão e lucro,
	12.	materiais e mão-de-obr integral cumprimento de Declaramos que toma cumprimento das obrig Edital.	o objeto deste Contra amos conhecimento gações objeto desta UF, de	ato e seus Anex de todas a licitação e qu	s informações e atendemos a t 2018.	e condiçõ	ies para o
	12.	materiais e mão-de-obr integral cumprimento de Declaramos que toma cumprimento das obrig Edital.	o objeto deste Contra amos conhecimento gações objeto desta UF, de natura do Representa	nto e seus Anex de todas a licitação e qu de nte Legal – Ca	s informações e atendemos a t 2018.	e condiçõ codas as co	ées para o ondições do

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com



PAPEL

DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM

TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO (OPCIONAL)

	Modalidade de Licitação:	Número:
	Pregão Presencial (SRP)	013/2018-SMS
(Nome da Empresa)	_, CNPJ n.°	, sediada
(endereço completo), nest	te ato representado por seu	sócio/gerente, o Sr.
, brasileiro, estado civil, portador o	da Carteira de Identidade nº	, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº	, residente e dom	niciliado nesta cidade,
com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos	s constitutivos da pessoa juríd	lica, ata de eleição do
outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso	de suas atribuições legais, no	omeia e constitui seu
bastante PROCURADOR o Sr,	brasileiro, estado civil, cargo,	, portador da Carteira
de Identidade nº, inscrito no Cac	lastro de Pessoas Físicas	(CPF) sob o nº
, residente e domiciliado na cida	ade de, com pode	eres para representá-lo
junto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUIS	TA – PREFEITURA MUNIC	CIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA, podendo participa	ar no presente processo	licitatório PREGÃO
PRESENCIAL Nº/ 2018, apresentar a propos	ta, ofertar lances, manifestar	intenção de interpor
recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os de	mais atos pertinentes ao certar	ne.
Vitória da Conquista – BA,	de de 2018.	
an conquient 211,	_ == ==	

Nome Qualificação do declarante

RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE.



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

			Modalidad	le de Licitaçã	o: Núm	nero:		
		Pregão P	resencial (S	RP) 01	3/2018-SMS			
Ata de R	egistro de Preços nº/	2018						
Processo	Administrativo nº 113.800	<u>6/2017</u>						
Pregão P	resencial (SRP) nº 013/202	18-SMS						
Interessa	do: Secretaria Municipal	de Saúde/SMS						
VITÓRI. Correia n devidame COSTA, RG nº _ empresa PROMIT brasileiro do RG nº ao quant CONTR. COM I OPORTI HORAS DIRETO DE VITO Pregão I independo 1. C 1.1. C R so ai	dias do mês de	soa jurídica de di 0-907, inscrito no . Sra. Secretária II rmeira, residente à ————————, o Estadual n° neste ato repro , residente e de SP/ e CPF n° NTRATAÇÃO O) GRADUAND URSO DE FA O SUPERVISIO O DO DE 24 MI À SAÚDE, JUNT nos termos do E 018-SMS em ep dições abaixo o de Compromisso los pela PROMITI o, que foram devide _, originária da lice	ireito públi CNPJ/MF Municipal c , doravan inscrita esentada p lomiciliado FUTURA DOS REGU ARMÁCIA ONADO, ESES, PAI TO À SECI Decreto Mu ígrafe, par so de Forn FENTE CC damente qu citação Pre	co interno, co sob o nº 14.3 de Saúde, CI de Saúde, Secondo de Composito de Composi	com sede à 239.578/00 ERES NEI , nesta cida da CONT SNPJ/MF , doravan ordam proc RESAS O TE MATR L SUPEI GA HOR ER ÀS DE MUNICIPA 5.499/2013 e do prese estação de A para tod e especifica ial SRP nº	Praça Joaquim 01-00, neste ato DE ALMEIDA de, portadora do RATANTE e a ediada à sob o no te denominada, portador(a) eder e obriga-se BJETIVANDO ICULADOS E RIOR, PARA EÁRIA DE 20 EMANDAS DA AL DE SAÚDE de do Edital do nte instrumento Serviço(s) é o os os itens que dos na proposta 013/2018-SMS,		
	espectiva ATA DE REGIST	•						
		LOTE N°	(descrição		I			
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Apresentação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Citar Marca Referência		
			¥7 1	T-4 1 1	I -4- (ΒΦ)			
	Valor Total do Lote (R\$)							

1.2. Os preços do PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



TO A DA CONDUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**

- **1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- **1.4.** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- **1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
 - **2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela PROMITENTE CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

- **3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **PROMITENTE** / **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **PROMITENTE / CONTRATANTE.**
 - **3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **PROMITENTE** / **CONTRATANTE** para com o **PROMITENTE** / **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - **3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- **3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- **3.8. CONTRATANTE/COMODATÁRIO** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.9.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.
 - **3.9.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.9" a **PROMITENTE CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **PROMITENTE CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **PROMITENTE CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



To a condition of the c

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações da Contratada
- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
 - **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
 - 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10(DEZ) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
 - **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
 - 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
 - **5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
 - 3.1. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista-BA— CEP 45.000-410. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com
 - 6. Cláusula Sexta Da Contratação
 - **6.1.** A promitente Cantratada poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

- **6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de a promitente contratada convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- **6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos CONTRATADOS de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- **7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- **7.4.** Correrá por conta da **PROMITENTE** / **CONTRATADA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **7.5.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- **8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- **8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
 - a) convocar a promitente contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
 - b) convocar os demais promitentes contratados visando igual oportunidade de negociação
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PROMITENTE CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
 - a) liberar a promitente contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
 - b) convocar os demais promitentes contratados visando igual oportunidade de negociação
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da PROMITENTE CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- **8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



THE PACONOMISTS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
 - **9.1.1.** Competirá ao PROMITENTE CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
 - a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
 - b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
 - c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
 - d) Promover, com a presença da PROMITENTE CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
 - e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
 - f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
 - g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da PROMITENTE CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
 - h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- **9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- **9.4.** A PROMITENTE CONTRATADA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
 - a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
 - c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
 - d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
 - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
 - **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
 - **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
 - 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
 - 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
 - **10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
 - a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
 - b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- **11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
 - 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- **11.4.** A Contratada poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- **12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira – Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA,	_ de de 20
Ordenador da despesa	Empresa (Razão Social)
Testemu	nhas:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial (SRP)	013/2018-SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMEDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E A

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exm^o. Prefeito HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, 69, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde CERES NEIDE ALMEIDA COSTA, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º com sede na, nº, Bairro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, neste CPF sob o nº residente e domiciliado na nº...., nº...., Bairro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS,celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, conforme Pregão Eletrônico - SRP (PE) n.º ____/201_ e Ata de Registro de _____/201_, Processo Administrativo n.º 113.806/2017, observadas as disposições das Leis Federais de n.ºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação futura de empresas objetivando a contratação de 05 (cinco) graduandos regularmente matriculados e com frequência no curso de farmácia / nível superior, para oportunidade de estágio supervisionado, com carga horária de 20 horas semanais, por período de 24 meses, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para atender às demandas da diretoria de vigilância à saúde.

Item N°	Especificações dos produtos/serviços	U.F.	Quant	Valor Unit	Valor Total

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de licitação, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de compra/serviço emitido pelo **CONTRATANTE**.
- **2.2.** A prestação do serviço será realizada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de forma gradativa, para atender às demandas da diretoria de vigilância à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** Este contrato terá vigência, com início em ______ e término em ______, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.
- **3.2.** Não obstante o prazo do contrato, especificado na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade e/ou garantia dos objetos licitados, ficando responsável pela substituição, caso apresentem algum vício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- **4.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço citada na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- **4.2.** Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- **4.3.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legal;
- **4.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço especificada neste instrumento, fixando prazo para sua correção;
- **4.5.** Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- **4.6.** Receber, provisoriamente, os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- **4.7.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.8.	Acompanhar e fiscalizar	o cumpriment	o das obri	gações da	CONTRATADA,	através dos(as)
	servidores(as)	, mat	ricula nº		e	
	matrícula nº	, especial	mente desig	gnados (as),	, ou quem a estes(as	s) substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- **5.1.** Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- **5.2.** Substituir qualquer serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mesmo que aceito, desde que comprovada à existência de vícios de quantidade e/ou de qualidade, especificação, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a sua integridade;

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- 5.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade da prestação de serviço objeto deste Contrato.
- **5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), cujo dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Edital, o objeto licitado com avarias ou defeitos;
- Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço oriundo da presente licitação, parte integrante do procedimento licitatório e deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
- **5.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a prestação de serviço objeto da licitação e do contrato;
- **5.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- **5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **5.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O valor total do contrato é de R\$ _____ (_______), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de **CONTRATANTE**, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação de serviço objeto do contrato.
- **6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de prestação de serviço e emissão da nota fiscal.
- **6.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **6.4.** Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



THOMA DA CONCULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

- **6.4.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "6.4" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pelo **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;
- **6.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - **6.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE.**
 - 6.5.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
 - **6.5.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- **6.6.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
 - **6.6.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - **6.6.2.** O DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - **6.6.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.8.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **6.9.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **6.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



- **6.11.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos licitados serão recebidos:

- **7.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- **7.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Edital de licitação, referente à Fiscalização do Objeto.
 - **7.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos objetos licitados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.
- **8.2.** O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412

e-mail: licitaçãosaudevc2017@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



THE CONDUCTION OF THE CONDUCTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde



www.pmvc.ba.gov.br

- seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.5.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**,sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações constantes deste contrato, importará, com base no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia defesa, na aplicação das seguintes sanções:
 - **10.1.1.** Advertência;
 - **10.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - **10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - **10.1.4.** Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - **10.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - **10.1.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - **10.1.7.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2. As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento, ou cobradas judicialmente.
- **10.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
 - **10.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **10.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 10.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **10.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br



- **10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, e impedimento de contratar com o órgão licitante, bem como de declaração de inidoneidade, caso a **CONTRATADA**, por seus sócios ou profissionais, em razão do contrato:
 - **10.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **10.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **10.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.
- **10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.8.** Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAD**.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- **11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **11.2.1.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **11.3.** As partes poderão, ainda, pactuar a prorrogação de prazo contratual, quando ainda houver saldo de empenho do contrato ou houver necessidade de conclusão de prestações de contas.

CLÁUSULA DOZE-MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a CONTRATADA deixe de cumprir o quanto ora pactuado.
- 13.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATADA, caso o CONTRATANTE deixe de

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





THE DA CONDITION OF THE PARTY O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde



www.pmvc.ba.gov.br

efetuar o pagamento previsto na cláusula sexta, por prazo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos.

- **13.3.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
 - **13.3.1.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **13.3.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 13.3.3. O atraso injustificado no início do serviço;
 - **13.3.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - **13.3.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **13.3.6.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **13.3.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 13.3.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - **13.3.9.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
 - **13.3.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 13.3.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - **13.3.12.** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
 - 13.3.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 13.3.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - **13.3.15.** A não liberação, por parte da **CONTRATADA**, do objeto licitado, nos prazos contratuais:
 - **13.3.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - **13.3.17.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412



THE CONCURS OF THE CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



contraditório e a ampla defesa.

- **13.5.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **13.5.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos item 13.3.1 a 13.3.11, 13.3.16 e 13.3.17 desta cláusula;
 - **13.5.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 13.5.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - **13.5.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **13.5.5.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.6.** Executar a garantia do contrato, quando existir.
- **13.7.** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados à **CONTRATANTE** os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:
 - **13.7.1.** Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
 - **13.7.2.** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, produto e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- **13.8.** Executar a validade do contrato, quando está existir;
- **13.9.** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- **13.10.** Além de outras sanções que por ventura estejam prevista em Lei.

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINZE- DA DOTAÇÃO

As	despesas	decorrent	es deste	contrato	correrão	por	conta	da	Rubrio	ca (Orçamentá	ária	da	Secretaria
Mu	nicipal de	Saúde, A	tividade	, El	emento _		,	Sul	o Elem	ento	e e	Fon	te d	e Recurso
	, deven	ido, caso	este instr	rumento	contratual	ainda	a esteja	a vi	igente,	ser	ajustado	auto	oma	ticamente,
ind	ependente	de termo a	aditivo.											

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Vitoria da Conquista – BA,
Pelo Município de Vitória d	a Conquista:
	HERZEM GUSMÃO PEREIRA Prefeito
Pela CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, n° 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412





Secretaria de Saúde www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial SRP	013/2018-SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA GERÊNCIA DE COMPRAS

PRESA:
DEREÇO:
PJ DA EMPRESA:
LEFONE: FAX:
IAIL:
Recebi da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista , cópia do Edital do Pregão sencial SRP nº. 013/2018SMS , cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço serão recebidos o Pregoeiro às: horas do dia/, no prédio SMS, situada à Rua Rotary b, n.º 69, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia.
Vitória da Conquista - BA, de de 2018.
Assinatura e Carimbo CNPJ da Empresa Nome Legível

* O PRESENTE TERMO, APÓS PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À GERÊNCIA DE COMPRAS PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÃO.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro Telefone: (77) 3429-7412

